TRABALHO INFANTIL

Francine Raimundo de Castro*

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar os direitos e deveres da criança e do adolescente no Brasil, sob o enfoque do trabalho infantil. Preliminarmente, uma breve análise sobre os aspectos históricos que deram origem ao trabalho infantil. Estabelece os possíveis motivos que levam a criança e o adolescente a trabalhar precocemente e as consequências causadas pelo desempenho desta atividade. Traz uma abordagem sobre a exploração do trabalho de meninos e meninas, obtendo lucro por meio de mão de obra barata. Sob a análise dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, apresenta os instrumentos para proteger a criança e o adolescente da exploração do trabalho infantil, assim como a idade mínima permitida para o labor e sob quais condições o trabalho pode ser realizado sem que os direitos de crianças e adolescentes sejam violados.

Abstract

This article aims to analyze children's rights and duties and adolescents in Brazil, from the standpoint of child labor. Preliminarily, a brief analysis of the historical aspects that led to child labor. It sets out the possible reasons why children and adolescents to work early and the consequences caused by the performance of this activity. Brings an approach to labor exploitation of boys and girls, a profit through cheap labor. Under the analysis of the fundamental rights guaranteed by the Constitution, has the tools to protect children and adolescents from child labor, as well as the minimum age for work and under what working conditions can be accomplished without rights children and adolescents are violated.

Palavras – Chave: Criança. Infantil. Proteção. Direitos e garantias fundamentais.

Introdução

Com base no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), no Direito do Trabalho (CLT) e na Legislação Constitucional (CF/88), o presente estudo tem como objetivo apresentar uma grande problemática oriunda das relações sociais e culturais, ou seja, a exploração do trabalho infantil. Como o mundo atualmente é capitalista, onde se visa apenas o lucro, a sociedade se cala e passa a conviver naturalmente com tamanho problema.

O artigo busca enfatizar que o labor precoce pode atingir de forma agressiva e trazer graves consequências para a vida dessas crianças e adolescentes, que se veem impedidas de brincar, estudar e sonhar com a vida melhor.

**Acadêmica do Curso de Direito da FADIVA – Faculdade de Direito de Varginha. Orientada pela professora Ms. Vania Maria Bemfica G. P. Coelho. Email: francineraimundo@yahoo.com.br

A intenção do presente estudo é analisar o problema do trabalho infantil e os programas e órgãos públicos defensores, que zelam pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a fim de erradicar o trabalho infantil.

Desenvolvimento

A história social de violência e exploração contra a criança e o adolescente no Brasil tem início na época do Brasil colonial, onde escravos eram tratados como objetos e seus filhos eram submetidos às mesmas condições de escravidão. Além do mais, algumas dessas crianças eram vendidas para trabalhar com outros patrões.

No século XIX, com o início da industrialização no Brasil, um número significativo de crianças se encontrava trabalhando nas fábricas, sob condições de trabalho desumanas, pois além cumprirem uma jornada de trabalho desgastante, ocorriam diversos acidentes de trabalho e eram submetidas a realizarem atividades em locais insalubres e perigosos, causando sequelas irreversíveis na vida destes meninos e meninas (MOURA, 1999). O trabalho infantil era utilizado por conta dos baixos salários, falta de reivindicações e necessidade de ajudar suas famílias.

Esses costumes do Brasil colonial parecem estar fixados no discurso moralista da sociedade atual, que persiste no ideal de que o trabalho dignifica e que as crianças e adolescentes devem trabalhar desde cedo para se integrarem à sociedade.

De acordo com a Constituição brasileira e a declaração dos direitos humanos todo cidadão tem direito à habitação, ao trabalho e à educação. Entretanto crianças e adolescentes ainda se encontram desprotegidos da exploração infantil e para que possam garantir o próprio sustento e ajudar na renda familiar, se deparam com a obrigação de trabalhar precocemente, garantindo a sua sobrevivência e de sua família.

Diante de sua complexidade o trabalho infantil constitui um grande desafio para o Governo e para a sociedade, pois está associado à pobreza (embora não restrito a ela), à desigualdade e a exclusão social no Brasil. Em parceria com a sociedade, instrumentos, instituições de combate ao trabalho precoce de todas as

suas formas, o Poder Público tem implantado programas de políticas públicas para melhorar a vida dos menores e de suas famílias.

Algumas pessoas estabelecem um lado positivo no trabalho infantil, ou seja, o trabalho seria uma forma de afastar crianças e jovens do mundo das drogas, da prostituição e da violência. Entretanto deixam de lado grande parte dos prazeres infantis.

Conforme Adas (1994, p. 57), para ajudar os pais no sustento da casa, crianças e adolescentes deixam de ir à escola, se privando de receber as atenções essenciais para o seu desenvolvimento, para servirem de mão de obra na agricultura, comércio, indústrias etc.

A exploração infantil submete crianças e adolescentes a um ambiente de adultos com condições desfavoráveis, acarretando inúmeros prejuízos físicos tais como cansaço, dores nas pernas, conflitos emocionais e isolação (ALMEIDA NETO, 2004, p. 10).

A experiência do trabalho desapropria a criança de sua infância muito cedo, retirando-lhe dos bancos escolares, roubando-lhe o sagrado tempo do brinquedo e da despreocupação (CAIERÃO, 1993, p. 94).

A Constituição Federal é primeiro instrumento de proteção contra a exploração do trabalho infantil e esta dispõe que trabalho precoce é todo aquele prestado por crianças ou adolescentes menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze e ainda aqueles que incluem atividades noturnas, perigosas ou insalubres, com limite de idade mínima de dezoito anos (art. 7º, XXXIII CF/88) (BRASIL, 2008).

O art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a proibição de qualquer trabalho para menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, faz restrição quanto aos locais que são prejudiciais à formação destas crianças e adolescentes, assim delimita horários e locais que sejam compatíveis com a frequência escolar (art. 67, III, IV ECA) (BRASIL, 1990).

No mesmo enfoque, o art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), veda o trabalho de menores de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e resguarda outros direitos da criança nos artigos seguintes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é responsável por emitir e controlar normas com relação ao trabalho em todo o mundo e também combate à exploração do trabalho infantil (LIETEN, 2007, p. 81).

Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, meios de comunicação e Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente estão presentes na luta contra a exploração do trabalho infantil.

Segundo pesquisa realizada pela OIT em 2015, o número de crianças trabalhando no mundo chegou a 168 milhões e o Brasil é o país das Américas que obteve a maior redução do trabalho infantil, graças a programas de mobilização social, como o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI), o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e a Fundação ABRINQ. Declara a UNICEF que para haver resultados positivos na redução, se faz necessário o trabalho em conjunto.

A zona rural ainda concentra a maioria das crianças ocupadas (62,1%). Elas trabalham na agricultura, na mineração, nas carvoarias e canaviais, entre outras atividades, sendo que na maioria das vezes as condições de trabalho são precárias, ou seja, falta de saneamento básico, falta de assistência médica e péssima alimentação. Com relação às zonas urbanas, as regiões Sudeste e Nordeste são as que apresentam o maior índice de exploração infantil.

Em novembro de 2015, o IBGE divulgou através da Pesquisa Nacional por Amostra (Pnad), que depois de anos de queda, o trabalho infantil no Brasil voltou a crescer. São crianças, principalmente, entre 5 e 13 anos de idade que exercem atividade remunerada para complementar a renda familiar. Por outro lado, a pesquisa também mostrou que 96% dessas crianças, pelo menos, frequentam a escola.

Considerações finais

Erradicar o trabalho infantil e garantir direitos fundamentais da criança e do adolescente na maioria das vezes não é tarefa fácil, mas é uma forma de assegurar e favorecer meios para que esses meninos e meninas tenham o direito à cidadania, à cultura e ao seu desenvolvimento resguardados, de forma que possam melhorar o

desempenho escolar e o convívio social, tendo como referência de vida a família, a escola e a comunidade.

A política de proteção à criança e ao adolescente necessita de mais programas que estimulem a igualdade de condições, assim como requer da sociedade, sensibilização e participação efetiva na fiscalização, execução e controle das políticas públicas aplicadas pelo estado, para que os direitos da infância e da adolescência sejam garantidos.

A criança e o adolescente devem ser reconhecidos como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e merecem destaque perante as políticas sociais, pois esses meninos e meninas tem direito à formação preparatória para o exercício da sua cidadania. Uma sociedade democrática que busca a equidade e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos, não pode admitir o trabalho infantil, para tanto este deve ser eliminado.

A maioria da população admite que este tipo de trabalho infantil traz prejuízos ao país, às famílias e, principalmente, às crianças e adolescentes, que tem a sua infância interrompida e a sua dignidade desrespeitada.

A criança precisa brincar, aprender e sonhar. Viver a infância é fundamental para alcançar um futuro melhor e crescer com saúde e felicidade. Uma criança impedida de desfrutar das atividades prazerosas da infância, cresce revoltada com tudo e com todos, o que muitas vezes leva essa criança para um caminho inadequado. Um adolescente precisa estudar, buscar um futuro melhor e tirar proveito de todos os benefícios que a adolescência pode lhe proporcionar.

Ao invés de estarem na escola e vivendo sua infância estas crianças e adolescentes trocaram a boneca e a bola por um facão de corte de cana ou por uma enxada para trabalhar na roça. Suas pequeninas mãos estão marcadas pelo trabalho árduo, são bolhas, calos e machucados decorrentes do trabalho precoce.

É triste reconhecer que infelizmente muitas crianças e adolescentes ainda tem sua infância e adolescência interrompida por conta do trabalho infantil. Mas diante dessa situação, não podemos fechar os olhos, é preciso incorporar os mecanismos de proteção contra a exploração do trabalho infantil, proporcionando caminhos relevantes na busca de uma sociedade que protege os direitos humanos.

Todo e qualquer tipo de trabalho infantil pode ser denunciado através do 100.

Referências

ADAS. Melhem. **O subdesenvolvimento e o desenvolvimento mundial e o estudo da América**. 3. Ed. São Paulo: Moderna, 1994.

ALMEIDA NETO. Honor de, **Trabalho infantil: formação da criança jornaleira de Porto Alegre**. Canoas: ULBRA, 2004.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas, decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____.**Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAIERÃO. Iara Salete Forcelini. **A criança da periferia enquanto trabalhador-aluno: a relação entre a vida da escola e a escola da vida**. Porto Alegre, 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, PUCRS, 1993.

LIETEN, Georges Kristoffel. . **O problema do trabalho infantil: temas e soluções**. Curitíba, PR: Multidéia, 2007.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.